

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1.128/92 DE O2 DE JULHO DE 1992.



CAMBRA MUNICIPAL DE 10A0 MONETADE
Recebido em 9/08/92
As 15:45 hs.
Ass.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRA-TAR POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATEN DER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EX-CEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, O1 (UM) TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) servidor para atender à neces sidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior executará serviços de Radiologia no Centro de Apo io ao Diagnóstico.

parágrafo único - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo máximo de 03 (três) meses, a contar de 02 de julho de 1992.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 0604.13754282.09 - "Manutenção das Ações de Apoio ao Diagnóstico" - ficha 029, código 3111, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

- 02 -

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM O2 DE JULHO DE 1992.

STOR STORY OF THE WENT

LEONARDO DIMEZ DIAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos dois dias do mês de julho de mil, novecentos e noventa e dois.

ILCA MOREIRA MORAIS

Assessora de Governo